**Projeto de Lei nº 001 de 27 de janeiro de 2023**

Dispõe sobre a revisão geral, anual, nos mesmos índices para os todos os servidores públicos municipais; e Agentes Políticos do Poder Executivo do Município de Nova Iguaçu de Goiás/GO, além de fixar o piso dos servidores públicos municipais e dá outras providencias.

 Faço Saber que a Câmara Municipal de Nova Iguaçu de Goiás/GO; aprova, e, eu, Prefeito Municipal Sanciono a Seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover a revisão nos vencimentos, proventos dos servidores públicos municipais: efetivos, comissionados, ativos e inativos conforme índice acumulado do IPCA/IBGE referente a janeiro e dezembro de 2022, apurado em 5,74 % (cinco virgula setenta e quatro por cento), e a ser pago com incidência no mês de janeiro de 2023.

**§ 1º** – Não se aplica a revisão aos vencimentos dos ocupantes dos Cargos de Agente de Combate a Endemias, e Agente Comunitário de Saúde, que possuem forma diferenciada de revisão, ou seja, vinculada ao salário mínimo.

**Art. 2º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover a revisão nos subsídios dos agentes políticos municipais: Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Conselheiros Tutelares, conforme o índice acumulado do IPCA/IBGE referente a janeiro e dezembro de 2022, apurado em 5,74% (cinco virgula setenta e quatro por cento), e a ser pago com incidência a partir do mês de janeiro de 2023.

**Art. 3º** - Fica instituído o piso municipal do servidor público efetivo e/ou comissionado em R$ 1.302,00 (mil trezentos e doze reais), valor este a ser observado quando mesmo após a revisão de que tratam os arts. 1º e 2º desta lei não for possível atingir o valor ora estabelecido como piso nacional estabelecido pelo governo federal.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotação orçamentária existente na Lei Orçamentária em execução, podendo abrir credito adicional suplementar para o devido cumprimento.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, e retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2023.

Gabinete do Prefeito do Município de Nova Iguaçu de Goiás/GO, aos 27 dias do mês de janeiro de 2023.

**José Ribeiro de Araújo**

**Prefeito do Município de Nova Iguaçu de Goiás/GO**

**Justificativa**

**Senhor Presidente,**

**Senhores Vereadores,**

O Projeto de Lei visa fazer a reposição dos vencimentos dos servidores públicos municipais, ativos, inativos, efetivos e comissionados do Município de Nova Iguaçu de Goiás, além dos subsídios dos agentes políticos, através da revisão geral, anual, e no mesmo índice, com amparo no art. 37 da Constituição Federal de 1988.

 O caso é que a revisão geral implica simples manutenção do equilíbrio da equação inicial, afastando-se a perda sofrida por agentes públicos e servidores em virtude da inflação. Revisão geral é prevista no texto constitucional, deve ser feita de forma geral para todos os servidores, anual, e no mesmo índice para todos. Não resulta, portanto, em acréscimo, mas na atualização monetária, de modo a eliminar os efeitos da inflação e com isso repor o poder aquisitivo da parcela percebida.

 O inciso X do art. 37 da Carta Magna autoriza a concessão de aumentos reais aos servidores públicos, latu sensu, e determina a revisão geral, anual das respectivas remunerações.

 Por outro lado, a Legislação prevê para tanto que a majoração dos vencimentos não implica em comprometimento do gasto com pessoal previsto na Lei Complementar 101/2000, não havendo impacto orçamentário comprometido.

 E ainda para que não ocorram perdas do funcionalismo, e para que haja coerência com o estabelecido pelo Governo Federal como piso de remuneração nacional ficou estatuído e estabelecido o piso dos servidores públicos municipais, valor este abaixo do qual nenhum servidor público municipal poderá perceber, por risco de vulnerabilidade e afronta ao estabelecido na Constituição Federal de 1988.

 Assim, rogamos a esta Egrégia Casa de Leis que comprovem o presente projeto de lei que é de sua importância para os nossos servidores.

 **Gabinete do Prefeito** Municipal de Nova Iguaçu de Goiás, aos 27 dias do mês de janeiro de 2023.

**José Ribeiro de Araújo**

**Prefeito do Município de Nova Iguaçu de Goiás/GO**

Ofício nº – **GAB/GOVERNO DE NOVA IGUAÇU DE GOIAS/2023**

A Excelentíssima Senhora

**Maria José da Rocha Lemos Araújo**

Presidente da Câmara Municipal de Nova Iguaçu de Goiás

Nesta

 **Excelentíssima Senhora Presidente**

 O Prefeito do Município de Nova Iguaçu de Goiás/GO, no uso regular de suas atribuições tem a honrosa satisfação de encaminhar o projeto de lei n. 001/2023 que trata de revisar os vencimentos e subsídios dos servidores e agentes políticos vinculados ao Poder Executivo Municipal.

 Para que a implementação ocorra já no próximo mês imprescindível que o projeto tramite em regime de urgência, e ocorra a deliberação plenária nos próximos dias, pois.

 No que tange aos agentes políticos foi incluído no projeto de lei em questão apenas os agentes políticos Prefeito, Vice Prefeito e Secretários Municipais, deixando de incluir os vereadores, isto em homenagem a independência dos Poderes, pois compete à Câmara Municipal projetos de lei que incluam os vereadores, ou até mesmo, emenda de iniciativa da Câmara neste projeto ora apresentado, sempre lembrando que o índice não pode divergir dos demais servidores.

 Além mais está sendo fixado o piso do funcionalismo municipal em valor correspondente ao estabelecido como piso constitucional assegurado a todo trabalhador da iniciativa pública ou privado, urbano ou rural da nação brasileira, situação apontada e garantida por força deste preceptivo normativo municipal.

 Desta forma, solicito os bons préstimos para que este legislativo, em regime de urgência urgentíssima, aprecie a propositura para fins de apreciar o projeto de lei em questão.

 Sendo o que tínhamos para o momento reitero os reais protestos de estima, e distinta consideração.

 Atenciosamente,

**José Ribeiro de Araújo**

**Prefeito do Município de Nova Iguaçu de Goiás/GO**